

Perícia - Assessoria & Consultoria Contábil.

Sérgio de Assis Almeida – Contador – CRC-RJ 087.052/0-0



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO, DA 7ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo no.: 0093762-33.2021.8.19.0001

Assunto: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER OU DAR;
DANO MORAL OUTROS - DCD

Requerente: VERA LUCIA C DIAS NASCIMENTO

Requerido(a): ITAU UNIBANCO S/A

SÉRGIO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CRC-RJ sob o nº087.052/0-0, perito contábil judicial, nomeado e devidamente compromissado nos autos do processo em epígrafe, uma vez concluído o trabalho que foi delegado, vem mui respeitosamente submeter a Vossa Excelência o resultado do meu trabalho consubstanciado no laudo contábil em apenso.

Requer a Vossa Excelência liberar os honorários.

Sendo só o que competia para o momento e continuando ao inteiro dispor deste D. Juízo requer este auxiliar a juntada desta para os devidos fins.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Sérgio de Assis Almeida

Perito - Contador
CRC-RJ 087.082/0-0

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO, DA 7ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo no.: 0093762-33.2021.8.19.0001

Assunto: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER OU DAR;
DANO MORAL OUTROS - DCD

Requerente: VERA LUCIA C DIAS NASCIMENTO

Requerido(a): ITAU UNIBANCO S/A

SÉRGIO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, casado, inscrito no CRC-RJ sob o nº087.052/0-0, perito contábil judicial, nomeado e devidamente compromissado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente apresentar a V.Exa. o resultado do trabalho consubstanciado no presente.

Laudo Pericial Contábil

METODOLOGIA DE TRABALHO:

O presente trabalho pericial foi realizado de acordo com as normas técnicas e profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, através das resoluções 2015/NBC TP 01 – Perícia Contábil e 2015/NBC PP 01 – Perito Contábil, bem como observando todas as demais legislações aplicáveis ao presente caso.

Análise documental:

Para realização do trabalho pericial, foram analisados os documentos juntados aos Autos.

Síntese da perícia e Considerações:

Em resumo, trata-se de Financiamento entre Vera Lucia C Dias Nascimento, portador(a) da cédula de identidade RG: nº e do CPF: nº 632.244.027-68, denominado REQUERENTE, e do outro lado Banco Itaucard S A- CNPJ: nº. 17.192.451/0001-70, denominado REQUERIDO.

Ação de Antecipação de Tutela e/ou obrigação ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER OU DAR; DANO MORAL OUTROS - DCD - Crédito Direto ao Consumidor - Veículo, contrato nº 64288032 que foi pactuado no dia 27/03/2018, e tem como objetivo

Informação do Perito Contábil quanto o CDC - Crédito Direto ao Consumidor – Veículo:

O Embasamento está formado pelos cálculos desenvolvidos através da análise dos documentos juntados aos Autos.

Perícia - Assessoria & Consultoria Contábil.

Sérgio de Assis Almeida – Contador – CRC-RJ 087.052/0-0



O CDC - Crédito Direto ao Consumidor - Veículo é o estilo de financiamento mais comum do Brasil é uma modalidade de financiamento voltada para os consumidores, que permite a aquisição de bens e serviços de valor mais elevado por meio de um parcelamento direto com a instituição financeira ou credor.

As instituições financeiras são regidas pela Lei 4.595/64, não lhes sendo aplicável, portanto, a limitação de juros de 12% (doze por cento) ao ano, prevista na Lei de Usura, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal constante do verbete sumular de número 596.

Segundo os dados informados pelo Banco Central do Brasil em sítio eletrônico, a taxa média de juros praticadas nesta modalidade em março de 2018 pelo BANCO ITAUCARD S A, foi de 1,53% a.m. na modalidade CDC - Crédito Direto ao Consumidor – Veículo.

05/04/2024, 16:51

SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais

	SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 Módulo público	Usuário público 05/04/2024 16:51 English
---	--	--

[Consultar](#) | [Minhas listas de séries](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#)

[Início](#) -> [Consultar metadados das séries](#) -> Dados básicos e metadados

[SGSFW2202]

Consultar metadados das séries

Passo 2 de 2 - Visualização dos dados básicos e metadados da série 20749

Dados básicos		Metadados	
Dados básicos da série 20749			
Nome completo	Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	Nome abreviado	Taxa média de juros - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

08/04/2024, 10:05

Histórico de Taxa de juros



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Histórico de Taxa de juros

Segmento: *

Pessoa Física

Modalidade: *

Aquisição de veículos - Pré-fixado

Período: *

27/03/2018 a 03/04/2018

Taxas Juros

Posição	Instituição Financeira	% a.m.	% a.a.
17,00	BCO ITAUCARD S.A.	1,53	19,95

Rua Professor Gabizo,320 C01 - Maracanã - Rio de Janeiro

Tel: 21 96814-3636

E-mail: sergioas10@gmail.com

Perícia - Assessoria & Consultoria Contábil.

Sérgio de Assis Almeida – Contador – CRC-RJ 087.052/0-0

Do cálculo e dos Questionamentos:

Do cálculo conforme tabela 1 a 3 em anexo;

- Tabela 1 – Cálculo do Banco Itaú

Financiamento junto ao BANCO ITAU S/A - Nº64288032

Valor do Financiamento 13.529,97

Data: 29/03/2018

Nº Parcelas 48

Taxa de Juros 1,91%

Valor da parcela 433,64

Tabela 1

nº	Vencimento	Base	Parcela	Principal	Juros	Saldo
1	29/04/2018	13.529,97	433,64	174,86	258,78	13.355,11
2	29/05/2018	13.355,11	433,64	178,19	255,45	13.176,92
3	29/06/2018	13.176,92	433,64	181,59	252,05	12.995,34
4	29/07/2018	12.995,34	433,64	185,04	248,60	12.810,29
5	29/08/2018	12.810,29	433,64	188,57	245,07	12.621,72
6	29/09/2018	12.621,72	433,64	192,16	241,48	12.429,56
7	29/10/2018	12.429,56	433,64	195,82	237,82	12.233,73
8	29/11/2018	12.233,73	433,64	199,56	234,08	12.034,18
9	29/12/2018	12.034,18	433,64	203,36	230,28	11.830,82
10	29/01/2019	11.830,82	433,64	207,23	226,41	11.623,59
11	01/03/2019	11.623,59	433,64	211,18	222,46	11.412,41
12	29/03/2019	11.412,41	433,64	215,20	218,44	11.197,20
13	29/04/2019	11.197,20	433,64	219,30	214,34	10.977,90
14	29/05/2019	10.977,90	433,64	223,48	210,16	10.754,41
15	29/06/2019	10.754,41	433,64	227,74	205,90	10.526,67
16	29/07/2019	10.526,67	433,64	232,08	201,56	10.294,59
17	29/08/2019	10.294,59	433,64	236,50	197,14	10.058,09
18	29/09/2019	10.058,09	433,64	241,01	192,63	9.817,08
19	29/10/2019	9.817,08	433,64	245,60	188,04	9.571,48
20	29/11/2019	9.571,48	433,64	250,28	183,36	9.321,20
21	29/12/2019	9.321,20	433,64	255,05	178,59	9.066,16
22	29/01/2020	9.066,16	433,64	259,91	173,73	8.806,25
23	29/02/2020	8.806,25	433,64	264,86	168,78	8.541,39
24	29/03/2020	8.541,39	433,64	269,91	163,73	8.271,48
25	29/04/2020	8.271,48	433,64	275,05	158,59	7.996,43
26	29/05/2020	7.996,43	433,64	280,29	153,35	7.716,15
27	29/06/2020	7.716,15	433,64	285,63	148,01	7.430,52
28	29/07/2020	7.430,52	433,64	291,07	142,57	7.139,44
29	29/08/2020	7.139,44	433,64	296,62	137,02	6.842,83
30	29/09/2020	6.842,83	433,64	302,27	131,37	6.540,56
31	29/10/2020	6.540,56	433,64	308,03	125,61	6.232,53
32	29/11/2020	6.232,53	433,64	313,90	119,74	5.918,63
33	29/12/2020	5.918,63	433,64	319,88	113,76	5.598,76
34	29/01/2021	5.598,76	433,64	325,97	107,67	5.272,79
35	01/03/2021	5.272,79	433,64	332,18	101,46	4.940,60
36	29/03/2021	4.940,60	433,64	338,51	95,13	4.602,09
37	29/04/2021	4.602,09	433,64	344,96	88,68	4.257,13
38	29/05/2021	4.257,13	433,64	351,53	82,11	3.905,60
39	29/06/2021	3.905,60	433,64	358,23	75,41	3.547,36
40	29/07/2021	3.547,36	433,64	365,06	68,58	3.182,31
41	29/08/2021	3.182,31	433,64	372,01	61,63	2.810,30
42	29/09/2021	2.810,30	433,64	379,10	54,54	2.431,19
43	29/10/2021	2.431,19	433,64	386,32	47,32	2.044,87
44	29/11/2021	2.044,87	433,64	393,68	39,96	1.651,19
45	29/12/2021	1.651,19	433,64	401,18	32,46	1.250,00
46	29/01/2022	1.250,00	433,64	408,83	24,81	841,17
47	01/03/2022	841,17	433,64	416,62	17,02	424,56
48	29/03/2022	424,56	433,64	424,56	9,08	0,00

Prestações a pagar 9.973,72 7.996,43 1.977,29

Prestações pagas 10.841,00 5.533,53 5.307,47

Tabela 3

VALOR DE PAGAMENTO	
Valor Tabela 1	10.841,00
Valor Tabela 2	10.024,75
Valor a maior	816,25

item 1

VALOR DO CDC RESRANTE		
Principal	Juros	Total
Valor Tabela 1	7.996,43	1.977,29
Valor Tabela 2	7.706,31	1.516,48
Valor a maior	290,12	460,81
		750,93

item 3

VALOR DA PRESTAÇÃO	
Valor Tabela 1	433,64
Valor Tabela 2	400,99
Valor a maior	32,65

item 2

VALOR SALDO DEVEDOR		
Principal	Juros	Total
Valor Tabela 2	7.706,31	1.516,48
Valor pgto a maior Item 1		-
Valor das prestações a pagar sem atualizações		8.406,54

item 5

VALOR DA TAXA	
Valor Tabela 1	1,91%
Valor Tabela 2	1,53%

item 4

VALOR TOTAL DO CDC		
Principal	Juros	Total
Valor Tabela 1	13.529,96	7.284,76
Valor Tabela 2	13.529,93	5.717,66
Valor a maior	0,03	1.567,10

item 6

Tabela 2	
Taxa de Retorno	1,42%
Valor	5.717,66

Rua Professor Gabizo,320 C01 - Maracanã - Rio de Janeiro

Tel: 21 96814-3636

E-mail: sergioas10@gmail.com

Dos Questionamentos:

1) Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

Resposta: Tabela 1 e Tabela 2

2) Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

3) os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Resposta: SIM

4) Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

Resposta: SIM

5) Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

Resposta: NÃO

Valor pago a maior R\$816,25 Tabela 3 item 1

6) Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

Resposta: NÃO

7) Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

Resposta: A taxa de financiamento de veículos é a maneira com que as instituições financeiras calculam o custo de emprestar dinheiro para a aquisição do bem.

8) Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”?

Resposta: São as taxas cobradas em transações realizadas com instituições financeiras, como bancos e operadoras de crédito. Os percentuais a serem cobrados, obrigatoriamente, devem constar nos contratos fechados.

São legais?

Resposta: No entendimento do Contador SIM já que consta no contrato.

9) Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”?

Resposta: No entendimento do Contador e como essa taxa impacta negativamente o bolso do consumidor

Qual o seu valor?

Resposta: R\$ 5.717,66

É legal?

Resposta: No entendimento do Contador SIM

10) Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

Resposta: Entendo que como e um CDC com aval do BACEN utilizar Tabela 2 taxa média

11) Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?

Resposta: Será na Tabela 3 Item 1 R\$816,25

12) Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

Resposta: Não se aplica

13) Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

Resposta: Não

14) Qual o valor do débito da parte Autora?

Perícia - Assessoria & Consultoria Contábil.

Sérgio de Assis Almeida – Contador – CRC-RJ 087.052/0-0

Resposta: Sem atualização monetária multa e juros, somente pelo contrato Tabela 3 Item 4 R\$8.406,54



15) Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

Resposta: Nada

Considerações Finais e Resultado da Análise:

Entende-se que:

A diferença gerada nas prestações mensais, e de R\$ 32,65, que seria paga durante o financiamento, alcança o valor de R\$ 1.567,20.

Caso seja mantido o contrato utilizando a taxa média do BACEN, o requerente pagará uma taxa de 1,53% a.m. uma prestação de R\$400,99 e seu saldo devedor das parcelas deduzindo o e a maior será de R\$ 8.406,54.

Por fim, verifica-se cálculos na Tabela 3 os Item.

Isto posto e nada mais havendo a relatar, considera-se encerrado o presente laudo contábil.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Sérgio de Assis Almeida

Perito - Contador
CRC-RJ 087.082/0-0